




SÍLVIA DE SOUSA
Agente de Execução

Junta de Freguesia de Vermoil
Entrada/Saída em 25/4/13
Nº 171

HFIM R. DITAL + SIM
2013-4-25

NOTIFICAÇÃO PARA PENHORA DE CRÉDITOS (ARTIGO 856º DO CPC)

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	PE/123/2013
N.º do Processo: 2369/11.2TBPBL-A Pombal - Tribunal Judicial - 2º Juízo Exequente: AUTOVERMOIL COMERCIO CONBUSTIVEIS LDA Executado(s): JULIA EULÁLIA COSTA FRANCISCO MORA DA SILVA e outros Referencia interna: PE/123/2013	201151 - 11162700  * RN 3 8 4 4 8 7 5 1 2 P T * Exmo(a) Senhor(a) Junta de Freguesia de Vermoil Rua João de Barros, 32 3105-000 Vermoil

OBJECTO E FUNDAMENTO DA NOTIFICAÇÃO

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 856º do Código Processo Civil, fica(m) pela presente notificado(s) para a penhora de todos e quaisquer créditos – presentes e futuros – vencidos e não vencidos, que seja(m) devedor(es) ao executado abaixo identificado, até montante de **22463.52 euros**.

No **PRAZO DE DEZ (10) DIAS** deve(m) declarar se o crédito existe, quais as garantias que o acompanham, em que data se vence bem assim quaisquer outras circunstâncias que possam interessar à execução.

Executado(s)

JORGE MANUEL MATEUS MORA DA SILVA, NIF: 167072870, BI: 6074973

ADVERTÊNCIAS

- 1) Se nada disser(em), entende-se que reconheça(m) a existência do crédito nos termos supra indicados e que este já se encontra vencido.
- 2) Se faltar(em) conscientemente à verdade incorre(m) na responsabilidade do litigante de má fé.
- 3) O devedor que não haja contestado é obrigado a depositar a respectiva importância em instituição de crédito, à ordem do agente de Execução, (ver o quadro "PAGAMENTO")
- 4) Nos termos do nº 3 do artigo 860º do Código Processo Civil, "não sendo cumprida a obrigação, pode o exequente ou o adquirente exigir a prestação, servindo de título executivo a declaração de reconhecimento do devedor, a notificação efectuada e a falta de declaração ou o título de aquisição do crédito."

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Como responder à presente notificação:

A resposta à presente notificação deverá ser prestada no prazo de 10 dias, por requerimento dirigido ao Agente de Execução ou presencialmente junto do escritório deste, por meio de termo. Poderá no mesmo prazo requerer a prorrogação de prazo para prestar a resposta, devendo no entanto tal pedido ser justificado. O pedido de prorrogação é também apresentado ao Agente de Execução. Em qualquer comunicação que remeta ao Agente de Execução indique o nº de processo 2369/11.2TBPBL-A.

Como fazer o pagamento:

Verificando-se a existência do crédito e encontrando-se este vencido, deverão proceder ao pagamento do respectivo valor, através de Multibanco, utilizando a referência bancária indicada no final do documento. Se o crédito for de natureza periódica (por exemplo rendas) poderá utilizar a mesma referência nos futuros pagamentos. Sendo o valor superior a 99.999.999 euros, o pagamento terá que ser feito ao balcão do Millennium BCP através de cheque visado.

Contagem do prazo:

A notificação considera-se efectuada no dia da assinatura do aviso de recepção (quando feita por via postal) ou no dia da assinatura da nota de notificação (quanto feita por contacto pessoal do Agente de Execução). O prazo é contínuo, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais:

O prazo processual, estabelecido por lei ou fixado por despacho do juiz, é contínuo, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais (que decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda -feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto) salvo se a sua duração for igual ou superior a seis meses ou se tratar de actos a praticar em processos que a lei considere urgentes. Quando o prazo para a prática do acto processual terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Os tribunais consideram-se encerrados quando for concedida tolerância de ponto (Conferir artigos 143º e 144º do Código Processo Civil e o artigo 12º da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 43/2010 de 3 de Setembro)

Em caso de dúvida não hesite em contactar o escritório do Agente de Execução (indicado em rodapé) que poderá esclarecer quanto ao procedimento a adoptar.

ANEXOS

Sem anexos



SÍLVIA DE SOUSA
Agente de Execução

DATA E ASSINATURA

23-04-2013

Sílvia de Sousa

0) Agente de Execução

SÍLVIA DE SOUSA

Cédula Profissional: 4991



PAGAMENTOS



Pagamento por multibanco

Entidade: 20237
Referência: 307030733

O talão emitido pela Caixa Automática faz prova do pagamento. Conserve-o.

Pagamento DUC

DUC: 551 903 070 307 337

Exclusivamente para Entidades Públicas com conta no IGCP

A entrega de valores é feita exclusivamente através de uma referência de pagamento:

- Para as Entidades Públicas com conta aberta no IGCP, através da referência DUC indicada à margem, utilizando a funcionalidade Pagamentos ao Estado disponibilizada no HB-IGCP
- Para as restantes entidades através da referência multibanco indicada à margem, podendo ser paga na rede multibanco (pagamento de serviços), ou por entrega em dinheiro ou cheque junto de qualquer agência do Millennium BCP, devendo neste caso fazer-se acompanhar de uma cópia desta notificação.

Após o pagamento deve conservar o comprovativo, só sendo necessário fazer prova do pagamento caso lhe seja solicitado pelo agente de execução.